



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - CMG.**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025.**
- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90018/2025.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/3526885.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - CMG QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) como **CONTRATANTE**, e a Empresa DAC MANUTENCAO E CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Sargento Simplicio, nº 100 A, Bairro: Berro D'água, cidade de Ipixuna - PA, inscrita no CNPJ sob nº 56.102.968/0001-83, neste ato representada por VITORIA DANIELE SANTOS DE FREITAS, brasileira, solteira, empresária, inscrito sob o CPF nº 061.810.462-32, RG nº 8714156, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Belém, S/N, Bairro: Centro, cidade Tailândia, CEP: 68.695-000, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **2025/3526885** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **SRP Nº 90018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial SOB DEMANDA, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, em conformidade com as especificações deste Termo e normas aplicáveis, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Termo de Contrato.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 189.300,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



1.1	010008	SEDOP	Limpeza do terreno	m ²	30.000,00	R\$ 4,90	R\$ 6,31	R\$ 189.300,00
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 559.202,70
2.1	CPU01 - SAL	Próprio	Administração local	UN	1,00	R\$ 434.096,18	R\$ 559.202,70	R\$ 559.202,70
3			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 59.954,00
3.1	020019	SEDOP	Retirada de reboco ou emboço	m ²	500,00	R\$ 11,08	R\$ 14,27	R\$ 7.135,00
3.2	020021	SEDOP	Retirada de revestimento cerâmico	m ²	500,00	R\$ 5,53	R\$ 7,12	R\$ 3.560,00
3.3	020307	SEDOP	Retirada de telhas de barro	m ²	500,00	R\$ 13,27	R\$ 17,09	R\$ 8.545,00
3.4	021527	SEDOP	Retirada de grade de ferro	m ²	150,00	R\$ 25,87	R\$ 33,32	R\$ 4.998,00
3.5	020842	SEDOP	Retirada de calha em chapa galvanizada	m	100,00	R\$ 10,92	R\$ 14,06	R\$ 1.406,00
3.6	020014	SEDOP	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m ²	50,00	R\$ 8,85	R\$ 11,40	R\$ 570,00
3.7	020174	SEDOP	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	500,00	R\$ 52,39	R\$ 67,48	R\$ 33.740,00
4			FUNDAÇÕES					R\$ 69.508,80
4.1	040025	SEDOP	Fundação corrida com seixo	m ³	10,00	R\$ 654,78	R\$ 843,48	R\$ 8.434,80
4.2	040284	SEDOP	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	m ³	10,00	R\$ 2.302,12	R\$ 2.965,59	R\$ 29.655,90
4.3	040283	SEDOP	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	m ³	10,00	R\$ 2.438,92	R\$ 3.141,81	R\$ 31.418,10
5			CONCRETO/FORMA E ARMADURA					R\$ 204.679,40
5.1	050729	SEDOP	Concreto armado fck=20MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	10,00	R\$ 2.621,32	R\$ 3.376,78	R\$ 33.767,80
5.2	050681	SEDOP	Concreto armado Fck=15 MPA c/forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	10,00	R\$ 2.608,78	R\$ 3.360,63	R\$ 33.606,30
5.3	050766	SEDOP	Concreto armado fck=25MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	10,00	R\$ 2.635,92	R\$ 3.395,59	R\$ 33.955,90
5.4	050267	SEDOP	Concreto armado Fck=18 MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	5,00	R\$ 2.615,32	R\$ 3.369,05	R\$ 16.845,25



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



5.5	050258	SEDOP	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPA (incl. lançamento e adensamento)	m ³	5,00	R\$ 552,58	R\$ 711,83	R\$ 3.559,15
5.6	050036	SEDOP	Forma c/ madeira branca (incl. desforma)	m ²	500,00	R\$ 110,55	R\$ 142,41	R\$ 71.205,00
5.7	050038	SEDOP	Armação p/ concreto	kg	1.000,00	R\$ 9,12	R\$ 11,74	R\$ 11.740,00
6			PISOS, REVESTIMENTOS E ALVENARIA					R\$ 919.009,50
6.1	060046	SEDOP	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	1.500,00	R\$ 91,29	R\$ 117,59	R\$ 176.385,00
6.2	110143	SEDOP	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	1.500,00	R\$ 12,03	R\$ 15,49	R\$ 23.235,00
6.3	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	1.500,00	R\$ 36,74	R\$ 47,32	R\$ 70.980,00
6.4	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m ²	1.000,00	R\$ 38,48	R\$ 49,56	R\$ 49.560,00
6.5	87249	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	m ²	500,00	R\$ 49,10	R\$ 63,25	R\$ 31.625,00
6.6	130492	SEDOP	Calçada (incl. alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	1.000,00	R\$ 85,60	R\$ 110,26	R\$ 110.260,00
6.7	130110	SEDOP	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	500,00	R\$ 28,00	R\$ 36,06	R\$ 18.030,00
6.8	110581	SEDOP	Cerâmica 10x10cm (padrao medio)	m ²	500,00	R\$ 78,60	R\$ 101,25	R\$ 50.625,00
6.9	110653	SEDOP	Granito e=2cm	m ²	150,00	R\$ 399,69	R\$ 514,88	R\$ 77.232,00
6.10	130233	SEDOP	Cimentado liso c/ junta plastica	m ²	500,00	R\$ 52,11	R\$ 67,12	R\$ 33.560,00
6.11	130113	SEDOP	Cimentado liso e=2cm traço 1:3	m ²	500,00	R\$ 34,81	R\$ 44,84	R\$ 22.420,00
6.12	101747	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	m ²	500,00	R\$ 47,05	R\$ 60,60	R\$ 30.300,00
6.13	130626	SEDOP	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	m ²	1.500,00	R\$ 94,33	R\$ 121,51	R\$ 182.265,00
6.14	130728	SEDOP	Piso tátil 25x25 pré-moldado (16 unidades)	m ²	250,00	R\$ 132,07	R\$ 170,13	R\$ 42.532,50
7			COBERTURA:					R\$ 806.054,25
7.1	070308	SEDOP	Encaibramento e ripamento	m ²	1.500,00	R\$ 73,76	R\$ 95,01	R\$ 142.515,00
7.2	070510	SEDOP	Ripamento	m ²	1.500,00	R\$ 22,84	R\$ 29,42	R\$ 44.130,00
7.3	071360	SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura -	kg	1.500,00	R\$ 17,48	R\$ 22,51	R\$ 33.765,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



			(Incl. pintura anti-corrosiva)					
7.4	071465	SEDOP	Cobertura - telha em aço galvanizado e=0,5mm	m ²	750,00	R\$ 41,83	R\$ 53,88	R\$ 40.410,00
7.5	071364	SEDOP	Cobertura em policarbonato Incolor- Incl. estr. metálica	m ²	250,00	R\$ 270,66	R\$ 348,66	R\$ 87.165,00
7.6	070294	SEDOP	Rincão em chapa galvanizada - l=1,0m	m	125,00	R\$ 31,78	R\$ 40,93	R\$ 5.116,25
7.7	070058	SEDOP	Cobertura - telha plan	m ²	5.000,00	R\$ 48,87	R\$ 62,95	R\$ 314.750,00
7.8	94204	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	1.000,00	R\$ 33,57	R\$ 43,24	R\$ 43.240,00
7.9	070047	SEDOP	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m ²	100,00	R\$ 39,54	R\$ 50,93	R\$ 5.093,00
7.10	070287	SEDOP	Cumeeira de barro	m	500,00	R\$ 15,08	R\$ 19,42	R\$ 9.710,00
7.11	070277	SEDOP	Calha em chapa galvanizada	m	250,00	R\$ 60,09	R\$ 77,40	R\$ 19.350,00
7.12	070316	SEDOP	Calha em PVC (1/2 cana d=100mm)	m	500,00	R\$ 66,02	R\$ 85,04	R\$ 42.520,00
7.13	070241	SEDOP	Encalçamento de telha ceramica (beiral e cumieira)	m	1.000,00	R\$ 14,20	R\$ 18,29	R\$ 18.290,00
8			ESQUADRIAS					R\$ 455.315,65
8.1	090809	SEDOP	Caixilho em madeira de lei	m ²	60,00	R\$ 157,97	R\$ 203,49	R\$ 12.209,40
8.2	100681	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	75,00	R\$ 558,90	R\$ 719,97	R\$ 53.997,75
8.3	100689	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	75,00	R\$ 593,00	R\$ 763,90	R\$ 57.292,50



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



8.4	090822	SEDOP	Portão de ferro em metalom (incl. pintura anti corrosiva)	m ²	100,00	R\$ 286,65	R\$ 369,26	R\$ 36.926,00
8.5	091380	SEDOP	Esquadria c/ venezianas de alumínio natural c/ ferragens	m ²	100,00	R\$ 547,34	R\$ 705,08	R\$ 70.508,00
8.6	090065	SEDOP	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	m ²	75,00	R\$ 325,72	R\$ 419,59	R\$ 31.469,25
8.7	090071	SEDOP	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	100,00	R\$ 229,23	R\$ 295,29	R\$ 29.529,00
8.8	CPU02 - SAL	Próprio	Revisão em esquadrias de madeira	m ²	400,00	R\$ 67,82	R\$ 87,36	R\$ 34.944,00
8.9	100816	SEDOP	Fechadura para porta de banheiro	un	100,00	R\$ 56,66	R\$ 72,98	R\$ 7.298,00
8.10	100818	SEDOP	Fechadura para porta interna	un	100,00	R\$ 63,68	R\$ 82,03	R\$ 8.203,00
8.11	100817	SEDOP	Fechadura para porta externa	un	100,00	R\$ 82,11	R\$ 105,77	R\$ 10.577,00
8.12	CPU03 - SAL	Próprio	Revisão Tela de arame galv.fio 12#2" fix.c/cant.de ferro, incluso solda	m ²	150,00	R\$ 95,37	R\$ 122,85	R\$ 18.427,50
8.13	091513	SEDOP	Painel fixo em vidro temperado de 10mm	m ²	100,00	R\$ 532,43	R\$ 685,87	R\$ 68.587,00
8.14	091378	SEDOP	Porta divisória Naval c/ ferragens - c/ perfil de aço	m ²	75,00	R\$ 158,85	R\$ 204,63	R\$ 15.347,25
9			FORROS					R\$ 104.850,00
9.1	140348	SEDOP	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m ²	1.000,00	R\$ 53,42	R\$ 68,81	R\$ 68.810,00
9.2	141336	SEDOP	Forro em lambri de PVC	m ²	1.000,00	R\$ 25,37	R\$ 32,68	R\$ 32.680,00
9.3	99826	SINAPI	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m ²	2.000,00	R\$ 1,31	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00
10			PINTURAS					R\$ 1.359.185,00
10.1	150129	SEDOP	Emassamento de parede c/ massa corrida	m ²	300,00	R\$ 13,43	R\$ 17,30	R\$ 5.190,00
10.2	150586	SEDOP	Emassamento de parede c/ massa acrílica	m ²	10.000,00	R\$ 17,49	R\$ 22,53	R\$ 225.300,00
10.3	150741	SEDOP	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	m ²	30.000,00	R\$ 8,30	R\$ 10,69	R\$ 320.700,00
10.4	150180	SEDOP	Latex acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	m ²	6.500,00	R\$ 20,55	R\$ 26,47	R\$ 172.055,00
10.5	150480	SEDOP	Latex acrílica fosca int./ext. c/fdo. preparador 3 dem.(reforma)s/massa	m ²	3.000,00	R\$ 17,04	R\$ 21,95	R\$ 65.850,00
10.6	150253	SEDOP	Latex acrílica fosca int./ext. c/massa	m ²	2.000,00	R\$ 32,69	R\$ 42,11	R\$ 84.220,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



			e selador - 3 demaos					
10.7	150207	SEDOP	Acrílica para piso	m ²	2.000,00	R\$ 19,23	R\$ 24,77	R\$ 49.540,00
10.8	150131	SEDOP	Anti-ferruginosa	m ²	2.000,00	R\$ 34,50	R\$ 44,44	R\$ 88.880,00
10.9	150286	SEDOP	Pintura s/ telha ceramica	m ²	3.000,00	R\$ 19,85	R\$ 25,57	R\$ 76.710,00
10.10	150302	SEDOP	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	2.000,00	R\$ 39,98	R\$ 51,50	R\$ 103.000,00
10.11	150377	SEDOP	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m ²	2.000,00	R\$ 22,61	R\$ 29,12	R\$ 58.240,00
10.12	CPU05 - SAL	Próprio	Caiação	m ²	2.000,00	R\$ 7,90	R\$ 10,17	R\$ 20.340,00
10.13	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m ²	2.000,00	R\$ 34,61	R\$ 44,58	R\$ 89.160,00
11			IMPERMEABILIZAÇÕES/ TRATAMENTOS					R\$ 315.440,00
11.1	080028	SEDOP	Descupinização	m ²	2.000,00	R\$ 11,19	R\$ 14,41	R\$ 28.820,00
11.2	080151	SEDOP	Impermeabilização de lajes, calhas e reservatórios	m ²	2.000,00	R\$ 102,76	R\$ 132,37	R\$ 264.740,00
11.3	080300	SEDOP	Imunização para madeira	m ²	2.000,00	R\$ 8,50	R\$ 10,94	R\$ 21.880,00
12			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 489.482,50
12.1	170081	SEDOP	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	150,00	R\$ 247,93	R\$ 319,38	R\$ 47.907,00
12.2	171491	SEDOP	Revisão de ponto de luz	pt	400,00	R\$ 99,78	R\$ 128,53	R\$ 51.412,00
12.3	170339	SEDOP	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	un	150,00	R\$ 19,55	R\$ 25,18	R\$ 3.777,00
12.4	171523	SEDOP	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	un	150,00	R\$ 21,62	R\$ 27,85	R\$ 4.177,50
12.5	171522	SEDOP	Tomadas 2 (2P+T) 10A (s/fiação)	un	150,00	R\$ 25,51	R\$ 32,86	R\$ 4.929,00
12.6	170332	SEDOP	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	un	100,00	R\$ 14,81	R\$ 19,07	R\$ 1.907,00
12.7	170337	SEDOP	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	un	100,00	R\$ 26,20	R\$ 33,75	R\$ 3.375,00
12.8	170964	SEDOP	Interruptor 2 teclas +Tomada 2P +T (s/fiação)	un	100,00	R\$ 38,30	R\$ 49,33	R\$ 4.933,00
12.9	170334	SEDOP	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	un	100,00	R\$ 27,45	R\$ 35,36	R\$ 3.536,00
12.10	170338	SEDOP	Interruptor 3 teclas simples (s/fiação)	un	100,00	R\$ 37,69	R\$ 48,55	R\$ 4.855,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



12.11	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	150,00	R\$ 22,58	R\$ 29,08	R\$ 4.362,00
12.12	171530	SEDOP	Luminária de embutir com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	un	200,00	R\$ 121,66	R\$ 156,72	R\$ 31.344,00
12.13	100903	SINAPI	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS	UN	150,00	R\$ 21,51	R\$ 27,70	R\$ 4.155,00
12.14	171532	SEDOP	Luminária de sobrepôr com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	un	150,00	R\$ 196,83	R\$ 253,55	R\$ 38.032,50
12.15	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	150,00	R\$ 14,33	R\$ 18,45	R\$ 2.767,50
12.16	170742	SEDOP	Cabo de cobre 1,5mm2 - 1 KV	m	5.000,00	R\$ 5,61	R\$ 7,22	R\$ 36.100,00
12.17	170298	SEDOP	Cabo de cobre 1,5mm2 - 750 V	m	5.000,00	R\$ 5,40	R\$ 6,95	R\$ 34.750,00
12.18	170743	SEDOP	Cabo de cobre 2,5mm2 - 1 KV	m	5.000,00	R\$ 6,53	R\$ 8,41	R\$ 42.050,00
12.19	170418	SEDOP	Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V	m	5.000,00	R\$ 6,33	R\$ 8,15	R\$ 40.750,00
12.20	170744	SEDOP	Cabo de cobre 4mm2 - 1 KV	m	2.500,00	R\$ 8,07	R\$ 10,39	R\$ 25.975,00
12.21	170317	SEDOP	Cabo de cobre 4mm2 - 750 V	m	2.500,00	R\$ 7,60	R\$ 9,79	R\$ 24.475,00
12.22	170745	SEDOP	Cabo de cobre 6mm2 - 1 KV	m	1.500,00	R\$ 9,38	R\$ 12,08	R\$ 18.120,00
12.23	170318	SEDOP	Cabo de cobre 6mm2 - 750 V	m	1.500,00	R\$ 8,99	R\$ 11,58	R\$ 17.370,00
12.24	171270	SEDOP	Cabo de cobre nú 16mm2	m	100,00	R\$ 12,94	R\$ 16,66	R\$ 1.666,00
12.25	171164	SEDOP	Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector	un	25,00	R\$ 79,24	R\$ 102,07	R\$ 2.551,75
12.26	170866	SEDOP	Quadro de distribuição plástico de embutir p/ 03 disjuntores (s/ barramento)	un	25,00	R\$ 47,82	R\$ 61,60	R\$ 1.540,00
12.27	170884	SEDOP	Quadro de distribuição plástico de embutir p/ 06 disjuntores (s/ barramento)	un	25,00	R\$ 67,22	R\$ 86,59	R\$ 2.164,75



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



12.28	170886	SEDOP	Quadro de distribuição plástico de embutir p/ 10 disjuntores (s/ barramento)	un	25,00	R\$ 80,14	R\$ 103,23	R\$ 2.580,75
12.29	170887	SEDOP	Quadro de distribuição metálico de embutir p/ 16 disjuntores (c/barramento)	un	25,00	R\$ 402,63	R\$ 518,66	R\$ 12.966,50
12.30	170882	SEDOP	Caixa polifásica padrão Equatorial	un	25,00	R\$ 110,73	R\$ 142,64	R\$ 3.566,00
12.31	170330	SEDOP	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	un	25,00	R\$ 23,68	R\$ 30,50	R\$ 762,50
12.32	170362	SEDOP	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	25,00	R\$ 42,96	R\$ 55,34	R\$ 1.383,50
12.33	170388	SEDOP	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	un	25,00	R\$ 155,70	R\$ 200,57	R\$ 5.014,25
12.34	170075	SEDOP	Eletroduto PVC Rígido de 1/2"	m	300,00	R\$ 10,94	R\$ 14,09	R\$ 4.227,00
13			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:					R\$ 338.489,96
13.1	180639	SEDOP	Automatico de nivel inferior e superior (c/ eletroduto e fiação)	cj	10,00	R\$ 490,27	R\$ 631,56	R\$ 6.315,60
13.2	180299	SEDOP	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	20,00	R\$ 306,12	R\$ 394,34	R\$ 7.886,80
13.3	180442	SEDOP	Registro de gaveta c/ canopla - 1 1/2"	un	20,00	R\$ 111,06	R\$ 143,06	R\$ 2.861,20
13.4	180447	SEDOP	Registro de pressao c/ canopla - 1"	un	20,00	R\$ 95,35	R\$ 122,82	R\$ 2.456,40
13.5	180440	SEDOP	Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"	un	20,00	R\$ 86,42	R\$ 111,32	R\$ 2.226,40
13.6	180461	SEDOP	Reservatório em polietileno de 1.000 L	un	20,00	R\$ 1.584,97	R\$ 2.041,75	R\$ 40.835,00
13.7	180460	SEDOP	Reservatório em polietileno de 500 L	un	20,00	R\$ 1.504,26	R\$ 1.937,78	R\$ 38.755,60
13.8	180844	SEDOP	Revisão de ponto de água	pt	120,00	R\$ 91,83	R\$ 118,29	R\$ 14.194,80
13.9	180680	SEDOP	Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto	un	20,00	R\$ 273,75	R\$ 352,64	R\$ 7.052,80
13.10	180679	SEDOP	Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto	un	20,00	R\$ 387,36	R\$ 498,99	R\$ 9.979,80
13.11	180214	SEDOP	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	pt	100,00	R\$ 395,69	R\$ 509,72	R\$ 50.972,00
13.12	180845	SEDOP	Revisão de ponto de esgoto	pt	150,00	R\$ 158,27	R\$ 203,88	R\$ 30.582,00
13.13	190806	SEDOP	Assento plastico	un	150,00	R\$ 29,16	R\$ 37,56	R\$ 5.634,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



13.14	190303	SEDOP	Bacia sifonada - PCD	un	10,00	R\$ 770,56	R\$ 992,63	R\$ 9.926,30
13.15	190609	SEDOP	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	un	15,00	R\$ 367,45	R\$ 473,34	R\$ 7.100,10
13.16	190218	SEDOP	Chuveiro em PVC	un	20,00	R\$ 46,59	R\$ 60,01	R\$ 1.200,20
13.17	190790	SEDOP	Engate plástico	un	20,00	R\$ 7,61	R\$ 9,80	R\$ 196,00
13.18	190232	SEDOP	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	un	10,00	R\$ 480,24	R\$ 618,64	R\$ 6.186,40
13.19	190238	SEDOP	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	un	8,00	R\$ 472,49	R\$ 608,66	R\$ 4.869,28
13.20	190101	SEDOP	Pia 02 cubas em aço inox.c/torn.,sifoes e valv.(2.0m)	un	8,00	R\$ 995,16	R\$ 1.281,96	R\$ 10.255,68
13.21	190851	SEDOP	Sifão metálico para pia inox 2"	un	20,00	R\$ 115,14	R\$ 148,32	R\$ 2.966,40
13.22	191374	SEDOP	Sifão plástico flexível	un	50,00	R\$ 12,69	R\$ 16,34	R\$ 817,00
13.23	191517	SEDOP	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	un	30,00	R\$ 46,44	R\$ 59,82	R\$ 1.794,60
13.24	191518	SEDOP	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	un	20,00	R\$ 51,12	R\$ 65,85	R\$ 1.317,00
13.25	190230	SEDOP	Torneira plastica de 1/2"	un	30,00	R\$ 15,29	R\$ 19,69	R\$ 590,70
13.26	180433	SEDOP	Tê em PVC - JS - 20mm-LH	un	30,00	R\$ 8,64	R\$ 11,13	R\$ 333,90
13.27	180434	SEDOP	Tê em PVC - JS - 25mm-LH	un	30,00	R\$ 9,33	R\$ 12,01	R\$ 360,30
13.28	180435	SEDOP	Tê em PVC - JS - 32mm-LH	un	30,00	R\$ 11,49	R\$ 14,80	R\$ 444,00
13.29	180105	SEDOP	Tubo em PVC - 40mm (LS)	m	30,00	R\$ 15,31	R\$ 19,72	R\$ 591,60
13.30	180104	SEDOP	Tubo em PVC - 50mm (LS)	m	30,00	R\$ 19,65	R\$ 25,31	R\$ 759,30
13.31	180103	SEDOP	Tubo em PVC - 75mm (LS)	m	30,00	R\$ 29,92	R\$ 38,54	R\$ 1.156,20
13.32	180102	SEDOP	Tubo em PVC - 100mm (LS)	m	30,00	R\$ 32,18	R\$ 41,45	R\$ 1.243,50
13.33	190849	SEDOP	Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) -FIXA	un	30,00	R\$ 34,50	R\$ 44,44	R\$ 1.333,20
13.34	190797	SEDOP	Porta papel higiênico - Polipropileno	un	30,00	R\$ 46,10	R\$ 59,38	R\$ 1.781,40
13.35	181476	SEDOP	Bomba Submersa 1 CV (sem tubulação)	un	10,00	R\$ 868,20	R\$ 1.118,41	R\$ 11.184,10
13.36	181477	SEDOP	Bomba Submersa 2 CV (sem tubulação)	un	10,00	R\$ 1.380,78	R\$ 1.778,72	R\$ 17.787,20
13.37	181487	SEDOP	Bomba Centrífuga 1/2 CV	un	10,00	R\$ 768,42	R\$ 989,87	R\$ 9.898,70



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



13.38	CPU013 - SAL	Próprio	Limpeza de fossa Séptica	un	50,00	R\$ 382,62	R\$ 492,89	R\$ 24.644,50
14			SERVIÇOS DIVERSOS					R\$ 34.344,20
14.1	CPU015 - SAL	Próprio	Lavagem de Caixa D'água polietileno - 500 a 1000 L	un	20,00	R\$ 54,66	R\$ 70,41	R\$ 1.408,20
14.2	270768	SEDOP	Resina p/ piso em korodur	m ²	300,00	R\$ 21,68	R\$ 27,92	R\$ 8.376,00
14.3	271323	SEDOP	Limpeza (c/ maq.) + enceramento de piso de alta resistência	m ²	2.000,00	R\$ 9,54	R\$ 12,28	R\$ 24.560,00
TOTAL							R\$ 5.904.815,96	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contratante, podendo ser prorrogado na hipótese do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 .

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Seja comprovado Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- g) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- h) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração decorrente de atraso de repasse de recursos financeiros pela conveniente;
- i) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, emitida Casa Militar da Governadoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço e horários indicados na referida Ordem de Serviço e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

3.2 O Recebimento e aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço serão efetuados pela Casa Militar da Governadoria, acompanhado pelo responsável técnico da empresa, observando as disposições neste Projeto e na legislação aplicável e dar-se-ão da seguinte forma:

3.3 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.4 Condições de execução

3.4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.4.1.1 Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato e entrega da emissão da ordem de serviço.

3.4.2 Da prestação dos serviços:

3.4.2.1 A execução de serviços referentes a Manutenção das edificações sob responsabilidade da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CMG).

3.4.2.2 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

3.4.3 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.4.3.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.4.3.2 Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados baseados em bancos de preços como SINAPI, SEOP e Composições Próprias.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e condições a seguir:

4.1.1 Fica expressamente proibida a subcontratação integral do objeto deste contrato, especialmente quando este constituir o escopo principal da contratação.

4.1.2 A subcontratação fica restrita a um limite máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento total.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Valor da contratação é na importância de R\$ R\$ 5.904.815,96 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 2026, bem como classificação abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da despesa	3.3.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Projeto Básico.

7.2 A gestão do contrato e critérios de medição e pagamento, serão definidos da seguinte forma:

7.2.1 A forma de medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, observará as seguintes diretrizes, no que couber:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



- 7.2.1.1 A Nota de Empenho será emitida de acordo com planilha dos itens retirados da planilha final do certame, com a quantidade necessária para o serviço específico, observando os valores com os quais a contratante ganhou;
- 7.2.1.2 Para aprovação dos serviços executados, serão observados qualidade dos materiais aplicados, bem como a técnica utilizada para a execução dos serviços, utilização de EPI's e EPC's, documentação dos colaboradores etc;
- 7.2.1.3 Não serão aceitos serviços realizados com materiais de baixa qualidade, para tal, sempre que se for iniciar um serviço a contratante deverá apresentar mostra do material que intenciona utilizar na obra, a desconformidade dos serviços e materiais que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato, além de retrabalho;
- 7.2.1.4 Todos os serviços realizados deverão ser registrados em Diário de Obra para que com base nas anotações destes as medições possam ser realizadas. Nestes deverão conter registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;
- 7.2.1.5 Toda previsão de pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas na emissão da Nota de Empenho, sendo que, as adequações nos pagamentos (aditivos) estarão limitadas a disposição de verba;
- 7.3 A execução dos serviços será iniciada a partir da data indicada no respectivo contrato, cujas etapas observarão o cronograma, considerando a extensão dos serviços e o disposto nas especificações técnicas.
- 7.4 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.
- 7.4.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções eventualmente exigíveis.
- 7.5 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados pela contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.5.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.5.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



- 7.6 Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 7.7 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 30 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.7.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 7.7.2 O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
- 7.7.3 Na hipótese de a verificação do projeto não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.
- 7.7.4 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.1 Emitir Ordem de Serviço;
- 8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.1.3 Designar a comissão de fiscalização em Portaria, na condição de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o CONTRATANTE;
- 8.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma;
- 8.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.4.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.4.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.4.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.4.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.7 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.8 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.8.1 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.8.2 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir todas as exigências constantes deste projeto e seus Anexos.
- 9.2 Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.3 Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços de CONSTRUÇÃO/REFORMA PREDIAL com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



- 9.4 Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- 9.5 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste projeto e de acordo com as especificações estipuladas pelo Edital.
- 9.6 Seguir o cronograma das etapas de execução dos serviços determinadas pela Casa Militar. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 9.7 Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 9.8 Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- 9.9 Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da CASA MILITAR em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 9.10 Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 9.11 Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 9.12 Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 9.13 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.
- 9.14 Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 9.15 Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o reparo de qualquer dano causado pela obra.
- 9.16 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da CONTRATANTE.
- 9.17 Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 9.18 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



- 9.19 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 9.20 Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 9.21 Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 9.22 A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 9.23 Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 9.24 Verificar e comparar os serviços projetados pela CASA MILITAR. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a CONTRATANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 9.25 Verificar a compatibilização dos serviços, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a CONTRATANTE, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
- 9.26 Complementar todos os ajustes eventualmente necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 9.27 Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- 9.28 Conclusão total dos serviços designados dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.
- 9.29 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estagnação e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 9.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- 9.31 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.



- 9.32 Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 9.33 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.34 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.35 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigado-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- 9.36 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.37 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e condições a seguir:
- 10.1.1 Fica expressamente proibida a subcontratação integral do objeto deste contrato,
- 10.1.2 especialmente quando este constituir o escopo principal da contratação.
- 10.1.3 A subcontratação fica restrita a um limite máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento total.
- 10.1.4 A subcontratação somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 10.2 As empresas subcontratadas deverão estar previamente indicadas pela licitante, com a devida qualificação técnica e jurídica, bem como a descrição detalhada dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.
- 10.3 A empresa contratada permanecerá responsável pela total execução do contrato, respondendo direta e integralmente pela qualidade, segurança, compatibilidade técnica e gerenciamento dos serviços, ainda que executados por terceiros.
- 10.4 Em caso de rescisão, falência ou impedimento da empresa subcontratada, a contratada deverá promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição por outra empresa que atenda aos requisitos legais e contratuais, mantendo o percentual subcontratado originalmente previsto. Na impossibilidade de substituição, a contratada assumirá integralmente a execução da parcela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 A Contratante indicará Comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato
- 11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o



perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

- 11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 11.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- 11.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.9 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data-limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Não será adotado pagamento antecipado.
- 12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 12.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.7 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.
- 13.2 A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
- I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II- seguro garantia;
 - III- fiança bancária.
- 13.3 Na hipótese de a garantia ser utilizada, no todo ou em parte, para cobrir multa contratual ou quaisquer prejuízos decorrentes da inadimplência da contratada, esta deverá providenciar a sua recomposição integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.
- 13.4 A não prestação ou a não recomposição da garantia no prazo estipulado poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e/ou a perda do direito à contratação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a) Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. <i>e</i> Impedimento de licitar e contratar* *Exceto quando se justificar a imposição de
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



<p>3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;</p> <p>4. Deixar de apresentar a mostra;</p> <p>5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;</p> <p>c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p>	<p>penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;</p> <p>e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;</p> <p>f) Fraudar a licitação;</p> <p>g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Agir em conluio ou contra a lei;2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; <p>h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p style="text-align: center;">Multa</p> <p style="text-align: center;">15% a 30% do valor do contrato licitado.</p> <p style="text-align: center;"><i>e</i></p> <p style="text-align: center;">Declaração de idoneidade para licitar e contratar</p>

14.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

14.3 As sanções previstas no item 12.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- c) As peculiaridades do caso concreto.
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.
- 14.8 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea c do item 17.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de pro- posta em favor do PROMOTOR.
- 14.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:
- O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.13 O recurso a que se refere o item 17.12 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.
- 14.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 15.2 A proposta deverá apresentar Planilha Orçamentária contendo o detalhamento dos serviços a serem prestados e de todos os seus equipamentos/maquinários e ferramentas, com unidade, quantidade e outros elementos que, de forma inequívoca identifiquem o valor unitário e total/global da proposta, já incluído de todos os custos diretos e indiretos e demais despesas que incidam sobre os serviços, mesmo que não



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



estejam registrados nestes documentos, seja qual for o seu título de natureza, além das exigências estabelecidas no edital de concorrência.

15.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.4 **Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.4.1 Registro ou Inscrição da licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

15.4.2 Quando a empresa for registrada fora do Estado do Pará, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/PA ou CAU/PA, antes da assinatura do contrato.

15.4.3 Os critérios de qualificação econômica: Registro ou Inscrição da licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

15.4.4 Quanto à capacidade técnico – operacional, a empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

15.4.4.1 É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maior relevância quanto sua quantidade.

15.4.4.2 A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade da obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços/obras.

15.4.5 Quanto à capacidade técnico – profissional, a empresa licitante deverá comprovar que possui ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, ENGENHEIRO(S) CIVIL(S) ou ARQUITETOS(S), ENGENHEIRO (S) ELETRICISTA (S), ENGENHEIRO (S) MECÂNICO (S) E ENGENHEIRO (S) AGRONOMO (S) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada, devendo ser comprovada as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO objeto da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



- 15.4.5.1 As exigências de quantidades mínimas fazem-se necessárias em função da complexidade e expressividade do serviço/obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância.
- 15.4.5.2 Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade:
- 15.4.5.3 EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS com sua (s) CAT'S 'assim expressamente tipificada(s) em seu nível de atuação.
- 15.4.6 Para comprovação do vínculo de que trata o item anterior, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de contratação futura do profissional.
- 15.4.6.1 No caso de declaração de contratação futura do profissional, esta deverá assinada pelo sócio-administrador da empresa ou representante legal nos termos da lei, na qual deverá constar nome completo e número do CREA e/ou CAU do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso a licitante seja declarada vencedora do certame, acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância, assinada pelo profissional indicado, e documentos que comprovem a qualificação técnica disposta no item 18.4.5. deste Projeto Básico.
- 15.4.6.2 Durante a execução contratual, a substituição dos profissionais indicados na proposta será admitida, desde que previamente justificada e aprovada pela Administração, e que os substitutos possuam experiência e qualificação técnica equivalentes ou superiores às exigidas, conforme disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4.7 Relação dos Principais Equipamentos, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da Proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da Casa Militar, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.
- 15.4.8 As instalações, os equipamentos necessários à execução da obra ou serviços constantes dos projetos de engenharia e das planilhas orçamentárias estarão sujeitos a vistoria "in loco", pelo profissional responsável e designado por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- 15.4.9 Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando os Engenheiros e/ou Arquitetos que atuarão como responsáveis técnicos e que se responsabilizarão pela execução dos serviços de engenharia.



- 15.4.9.1 Neste caso, a empresa licitante não se desobriga da necessidade de manter na sua certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU, profissional de formação correspondente à do detentor do Acervo Técnico apresentado.
- 15.4.10 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.
- 15.4.11 A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.
- 15.4.11.1 Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária.
- 15.5 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 15.5.1 Preço Global Máximo: **R\$ 9.632.084,09** (Nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil e oitenta e quatro reais e nove centavos);
- 15.5.2 Preço Unitário: conforme planilha de composição de preços anexa ao Projeto Básico;
- 15.5.3 Composição de Custo Analítica de cada item, que deverá ser apresentada pelo fornecedor juntamente com toda a documentação exigida.
- 15.5.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 15.5.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

16.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

16.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA** cujos dados serão obrigatoriamente informados ao **CONTRATANTE**.

16.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.

16.5 Na hipótese do item **16.4**, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



16.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

16.7 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8 A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

16.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item **8.8**, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**.

16.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

16.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

16.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item **8.8** a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

16.13 A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

16.14 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

16.15 A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

16.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.17 A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



16.18. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$I = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365.$

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;
- b) Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

18.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.2 Na hipótese do item **15.1**, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

19.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



19.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

20.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado fiscal/suplente ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

20.3 O(s) servidor(es) designado(s) para função de fiscalização desse contrato será(ão) nomeado(s) através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

21.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

24.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 654/2025 – ASJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

25.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

26.1. . O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

26.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

26.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

27.1 Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: (91) 3251- 2522.

27.2 Contratada: DAC MANUTENCAO E CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, sito à Rua Sargento Simplicio, nº 100 A, Bairro: Berro D'água, cidade de Ipixuna - PA, Telefone: (91) 3752-3040, E-mail: construcaoemgeralltdadacmanute@gmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



28.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 05 de janeiro de 2026.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR . CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

DAC MANUTENCAO E
CONSTRUCAO EM GERAL
LTDA:56102968000183

Assinado de forma digital por DAC
MANUTENCAO E CONSTRUCAO
EM GERAL LTDA:56102968000183
Dados: 2026.01.05 12:21:17 -03'00'

DAC MANUTENCAO E CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA
CNPJ sob o nº 56.102.968/0001-83
CONTRATADA

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES
CPF: 007.492.892-95
Testemunha 01

ELINE MARIA BOTELHO COUTINHO
CPF: 527.990.342-68
Testeminha 02



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3526885

Anexo/Sequencial: 52

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Eline Maria Botelho Coutinho, **CPF:** ***.990.342-**

Em: 05/01/2026 15:41:57

Aut. Assinatura: 726b4d54102221ef4302aa2d0db64916ba35508c77fe397deee78df033fade1b

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, **CPF:** ***.691.858-**

Em: 05/01/2026 16:22:35

Aut. Assinatura: 10afd5eba1e918fb997a08e6e5f8e28fcaaf8211c2d3d4f6bed095d8e8404c46

Assinado eletronicamente por: Diego de Jesus Lima Borges, **CPF:** ***.492.892-**

Em: 05/01/2026 16:12:43

Aut. Assinatura: 81e0a4fce5c020e431ebb5c53174a25537ad4602d8de7a6ed488342102b511d6



Identificador de autenticação: e29d5b74-9792-48c1-846b-4f5a29ce9e97

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>